



LEI Nº 3.562, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

“Altera a Lei nº 2.816/2011 que reestrutura o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano, institui o Conselho Gestor do FHMIS e dá outras providências.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de que trata a Lei Municipal nº 2.816/2011 passa a denominar-se Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.816/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica reestruturado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano – FMHISDU, de natureza contábil, que tem por objetivos centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda e destinar recursos financeiros às ações preventivas e corretivas do Município no interesse do Desenvolvimento Urbano ordenado.”

(N.R.)

Art. 3º O Art. 3º da Lei Municipal nº 2.816/2011 passa a ser acrescido da seguinte redação:

“Art. 3º O FMHISDU é constituído por:

(...)

XV – Recursos financeiros advindos da aplicação de multas pela inobservância da legislação de posturas municipais, obras e edificações aplicadas pelos respectivos órgãos de fiscalização do quadro de servidores do Município.

(...)

§ 4º Os recursos financeiros mencionados no inciso XV deste Artigo serão destinados exclusivamente para a aplicação prevista no inciso X do Art. 4º desta Lei.”

(N.R.)





Art. 4º O Art. 4º da Lei Municipal nº 2.816/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os recursos do FMHISDU serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social e desenvolvimento urbano que contemplem:

(...)

X – reaparelhamento dos órgãos de fiscalização de posturas municipais, obras e edificações através da aquisição de material de consumo e permanente destinados exclusivamente ao exercício do poder de polícia administrativa.

XI – compra de áreas de interesse social para regularizar moradias.”

(N.R.)

Art. 5º O Art. 6º da Lei Municipal nº 2.816/2011 passa a ser acrescido da seguinte redação:

“Art. 6º São atribuições do Conselho Gestor:

(...)

XVII – propor ações preventivas e corretivas no interesse do desenvolvimento urbano ordenado, observada a legislação referente ao Plano Diretor vigente, a legislação de posturas municipais, obras e edificações.”

(N.R.)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 23 de outubro de 2017.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

